



Número: **5056781-42.2023.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **21/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 99.767.021,77**

Assuntos: **Espécies de Sociedades**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA (AUTOR)	
	IDARLEI HENRIQUE DA SILVEIRA (ADVOGADO) DOUGLAS MARQUES DA SILVA (ADVOGADO) VICTORANGELO TADEU GOMES RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) BRUNO CEZAR NERI PINHEIRO (ADVOGADO) DANILO ALVARO DE ALMEIDA COSTA (ADVOGADO)
PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA (AUTOR)	
	VICTORANGELO TADEU GOMES RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) BRUNO CEZAR NERI PINHEIRO (ADVOGADO) DANILO ALVARO DE ALMEIDA COSTA (ADVOGADO) DOUGLAS MARQUES DA SILVA (ADVOGADO)
CONSERVO RECURSOS HUMANOS LTDA (AUTOR)	
	VICTORANGELO TADEU GOMES RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) BRUNO CEZAR NERI PINHEIRO (ADVOGADO) DANILO ALVARO DE ALMEIDA COSTA (ADVOGADO) DOUGLAS MARQUES DA SILVA (ADVOGADO)
CSDL MULTISSERVICOS LTDA (AUTOR)	
	VICTORANGELO TADEU GOMES RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) BRUNO CEZAR NERI PINHEIRO (ADVOGADO) DANILO ALVARO DE ALMEIDA COSTA (ADVOGADO) DOUGLAS MARQUES DA SILVA (ADVOGADO)
CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA (RÉU/RÉ)	
CSDL MULTISSERVICOS LTDA (RÉU/RÉ)	
CONSERVO RECURSOS HUMANOS LTDA (RÉU/RÉ)	
PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA (RÉU/RÉ)	
S.E.S. SISTEMAS ELETRONICOS LTDA (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS VINICIUS DE ANDRADE AYRES (ADVOGADO)
BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (TERCEIRO INTERESSADO)	

	GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (ADVOGADO) RODRIGO FRASSETTO GOES (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE DA SILVA SACRAMENTO (ADVOGADO) THIAGO FERNANDO DA SILVA LOFRANO (ADVOGADO) JORGE DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO)
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL, ORGANICA, SEGURANCA DE CONDOMINIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTO ... (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA PAULA CORREA RAMOS (ADVOGADO) ERICA DINIZ BOMTEMPO (ADVOGADO) MARIANA JAQUELINE SOUZA SILVA (ADVOGADO) ANTONIO DE PADUA LIMA NETO (ADVOGADO)
ADVOGADOS DE CREDORES E INTERESSADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

THAINA COSTA AMARAL (ADVOGADO)  
HILDEANE STEFANI FERREIRA (ADVOGADO)  
EDUARDO JOSE ALVES SAMPAIO (ADVOGADO)  
ROMULO RODRIGUES BRAGA DE LIMA (ADVOGADO)  
GUILHERME CORTES DA SILVA (ADVOGADO)  
JAQUES GOMES DE AMARAL (ADVOGADO)  
GABRIEL AUGUSTO DE MELO SOUZA (ADVOGADO)  
CAROLINA ROCHA LOPES (ADVOGADO)  
LUCIANO DA SILVA MEIRELES (ADVOGADO)  
HUDSON DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO)  
FABRICIO RESENDE RODRIGUES (ADVOGADO)  
LUIZ GUSTAVO SILVA NATALINO (ADVOGADO)  
NAYARA LUIZA DA SILVA CAMPOS (ADVOGADO)  
GUILHERME SOARES RIBEIRO (ADVOGADO)  
CRISLAINE DEBORA SOUZA RESENDE (ADVOGADO)  
JOSUÉ TIMÓTEO ALVES (ADVOGADO)  
CLAUDIA MARCIA DE MATOS LEITE (ADVOGADO)  
ANA PAULA AVELAR RODRIGUES (ADVOGADO)  
DJALMA SILVA JUNIOR (ADVOGADO)  
BERENICE DRUMOND PIRES GORAYEB (ADVOGADO)  
JOSE CORDEIRO DE CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)  
LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO (ADVOGADO)  
JOAQUIM HENRIQUE CORREA VALADARES RAPOSO  
(ADVOGADO)  
MARIANA PAULLINIA PRATES SILVA (ADVOGADO)  
ALESSIO FABIANI ROSENDO (ADVOGADO)  
LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADVOGADO)  
FERNANDO MORAES CALAZANS (ADVOGADO)  
HELBERT LEOPOLDINO DE ALMEIDA (ADVOGADO)  
RICARDO CARDOSO DE LIMA MAYER (ADVOGADO)  
AUGUSTO LYSEI (ADVOGADO)  
JULIA MOREIRA DA SILVA (ADVOGADO)  
RENATO RIBEIRO SOARES (ADVOGADO)  
SILVERIO GONCALVES FRAGA (ADVOGADO)  
ALMERINDA RIBEIRO DA SILVA (ADVOGADO)  
IDARLEI HENRIQUE DA SILVEIRA (ADVOGADO)  
DANIELA PEDROSA CARDOSO (ADVOGADO)  
DANIELLA ROCHA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
JOYCE SANTOS PACHECO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
ANNA KELLY NUNES DIAS (ADVOGADO)  
CIRILO INACIO DA SILVA (ADVOGADO)  
DENISE SILVA DE JESUS (ADVOGADO)  
DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)  
LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO)  
GUSTAVO CARDOSO DOYLE MAIA (ADVOGADO)  
JANINA RENATA DA SILVA MENDES (ADVOGADO)  
ANGELO CESAR LEMOS (ADVOGADO)  
CAMELIA BELEM GOTELIPE DOS REIS (ADVOGADO)  
CESAR AUGUSTO SOARES REGO (ADVOGADO)  
GILDETE DO CARMO FERREIRA (ADVOGADO)  
ROBSON ALISSON FERREIRA (ADVOGADO)  
BRUNO ALBERTO MAIA DA SILVA (ADVOGADO)  
STEPHAN JORDANO ALVES FARIAS CAMELO DE FREITAS  
(ADVOGADO)  
JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO)  
RENATA FATIMA VELOSO (ADVOGADO)

REJANE SILVA MEDEIROS ROSA (ADVOGADO)  
JOSE CARLOS DA SILVA (ADVOGADO)  
ELIANA DIAS AVELAR (ADVOGADO)  
FERNANDA CAROLINA FALCONI FROEDE (ADVOGADO)  
ANDERSON RIBEIRO DAS NEVES (ADVOGADO)  
THAIS RAQUEL SILVA DE ALVARENGA BIRRO  
(ADVOGADO)  
IGOR MACIEL ANTUNES (ADVOGADO)  
PAULA REGINA GUERRA DE RESENDE COURI  
(ADVOGADO)  
VITOR FLAVIO DE SENA GOMES (ADVOGADO)  
ANA CAROLINA GOMES (ADVOGADO)  
DARCI MARTINS BENTO (ADVOGADO)  
MARLOS DUARTE TIMOTEO (ADVOGADO)  
KELSEN APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADVOGADO)  
ANA CAROLINA XAVIER DE MORAES BORBA  
(ADVOGADO)  
BRUNO PINTO COELHO DA SILVA (ADVOGADO)  
JANAINA MAIA MONTEIRO (ADVOGADO)  
EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO)  
BRUNA ALVES (ADVOGADO)  
TARCISIO ANICIO PEREIRA (ADVOGADO)  
ROSEMARY MACHADO DE PAULA (ADVOGADO)  
VAGNER GASPAR COSTA (ADVOGADO)  
MICHELE BARRETO CUNHA DA SILVA (ADVOGADO)  
FRANKLIN DA SILVA (ADVOGADO)  
ANTONIO HENRIQUE MINELLI DOS SANTOS (ADVOGADO)  
MAURICIO PINTO DE OLIVEIRA SA (ADVOGADO)  
IGOR TERUO HAMA MARCIGLIO (ADVOGADO)  
MOISES JORGE SARSUR NETO (ADVOGADO)  
RAFAEL DE ANDRADE MENDES (ADVOGADO)  
RENAN BONELA ANDRADE (ADVOGADO)  
IGOR DE SOUSA ARMAGNI (ADVOGADO)  
ANTONIO CAMPOS NETTO (ADVOGADO)  
RAPHAEL QUELOTTI PAIVA (ADVOGADO)  
IDERALDO GERALDO AVILA (ADVOGADO)  
ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO (ADVOGADO)  
ALINE CRISTINA DE MIRANDA BARBOSA (ADVOGADO)  
MATHEUS HOSID BURCHTEIN (ADVOGADO)  
CRISTINA GODOI PATRUS (ADVOGADO)  
LUISA RABELLO SILVA (ADVOGADO)  
LARISSA ANCORA DA LUZ DAMASCENO (ADVOGADO)  
ALBERTO URSINI NASCIMENTO (ADVOGADO)  
PAULO ROBERTO ELIAS MANSUR (ADVOGADO)  
BRUNA MATIAZZI COSTA (ADVOGADO)  
TIAGO HENRIQUE SIMOES COPATI (ADVOGADO)  
TELMA LUCIA NUNES (ADVOGADO)  
PEDRO PAULO MENDES DUARTE (ADVOGADO)  
LEONIDAS SOUZA VIEIRA (ADVOGADO)  
FAUSTO SETTE CAMARA (ADVOGADO)  
GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)  
VITOR CARVALHO LOPES (ADVOGADO)  
VERONICA MAYRINK BARBOSA (ADVOGADO)  
ALESSANDRO ANDRADE DE SENA (ADVOGADO)  
EDUARDO FERNANDES MAIA DE ANDRADE (ADVOGADO)  
DENIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO)

RONALDO MARIANI BITTENCOURT (ADVOGADO)  
LEONARDO GARZON DE PAOLI (ADVOGADO)  
DEBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA (ADVOGADO)  
SAMUEL ELOI BATISTA (ADVOGADO)  
CHRISTIANE RODRIGUES PANTOJA (ADVOGADO)  
FREDERICO PINTO BETHONICO (ADVOGADO)  
CINTHIA ACHAO DE LAMARE (ADVOGADO)  
SERGIO HENRIQUE DE SOUZA FILHO (ADVOGADO)  
GERALDO TEIXEIRA NERY LOPES (ADVOGADO)  
BARBARA TORRES BRANDAO (ADVOGADO)  
CRISTIANO SILVA COLEPICOLO (ADVOGADO)  
THIAGO ALVES LIMA (ADVOGADO)  
CARULINA DE FREITAS CHAGAS (ADVOGADO)  
JOSMAR SOARES (ADVOGADO)  
JOAO GILBERTO FREIRE GOULART (ADVOGADO)  
TIAGO CORREA DA SILVA (ADVOGADO)  
JOAO VICENTE BERRIEL NETTO (ADVOGADO)  
RENATO FAIG TORRES PINTO DA ROCHA (ADVOGADO)  
RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO)  
GUSTAVO DE MELO FRANCO TORRES E GONCALVES  
(ADVOGADO)  
BRUNO EDUARDO MARTINS TAVARES (ADVOGADO)  
CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA (ADVOGADO)  
LUIZ PHILIPPE NARDY NASCIMENTO (ADVOGADO)  
LUCAS DOS SANTOS (ADVOGADO)  
LUIS FELIPE PIRES ALVES (ADVOGADO)  
GIULIANO AGOSTINHO GONCALVES (ADVOGADO)  
LUCAS EDUARDO ARAUJO COSTA (ADVOGADO)  
LILIAN SOUSA TERRA (ADVOGADO)  
DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)  
CHRISTIANE OLIVEIRA RIBEIRO TAVEIRA (ADVOGADO)  
EUGENIO KNEIP RAMOS (ADVOGADO)  
VANESSA ALVES LAMARTINE (ADVOGADO)  
SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA (ADVOGADO)  
SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)  
LEONARDO FARINHA GOULART (ADVOGADO)  
HELIO ARCA GARRIDO LOUREIRO (ADVOGADO)  
ALISSON FERNANDES DE RAMOS (ADVOGADO)  
MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS (ADVOGADO)  
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (ADVOGADO)  
VANESSA CRISTINA CHAIMER DE MORAIS (ADVOGADO)  
GABRIEL SIQUEIRA ELIAZAR DE CARVALHO  
(ADVOGADO)  
MARIA AUXILIADORA FRASSON (ADVOGADO)  
MIRIAM BRONFEN (ADVOGADO)  
JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO)  
RAPHAEL BRAGA LEMOS (ADVOGADO)  
MARIA LAURA MARINHO VIDIGAL (ADVOGADO)  
DEMETRIUS AMARAL BELTRAO (ADVOGADO)  
MARCELO DE ANDRADE PORTELLA SENRA (ADVOGADO)  
ROSEMEIRE DA SILVA MEDEIROS RODRIGUES OLIVEIRA  
(ADVOGADO)  
RENATO CESAR MATOS (ADVOGADO)  
BEATRIZ LACERDA (ADVOGADO)  
RENNER SILVA FONSECA (ADVOGADO)  
DANIEL DOMINGUES CHIODE (ADVOGADO)

MARCOS JOSE DE ALMEIDA (ADVOGADO)  
TIAGO DOS SANTOS CORREA (ADVOGADO)  
CAMILA ARTONI PENTAGNA GUIMARAES (ADVOGADO)  
EDNEIA APARECIDA AMORIM (ADVOGADO)  
LIVIA DA SILVA TEIXEIRA (ADVOGADO)  
ITALO FELIPE DOS SANTOS CARVALHO (ADVOGADO)  
MAYARA MARIA CIBULSKIS (ADVOGADO)  
PEDRO HENRIQUE NUNES FERNANDES (ADVOGADO)  
SABRINA RODRIGUES SIMOES (ADVOGADO)  
DANIEL RAMOS DUARTE (ADVOGADO)  
FRANCISCO DO CARMO PAULA JUNIOR (ADVOGADO)  
LUCAS MENDES DA SILVA (ADVOGADO)  
CELSO SOARES GUEDES FILHO (ADVOGADO)  
HANDEL GUIMARAES LAUAR (ADVOGADO)  
ALEX RODRIGUES FONSECA (ADVOGADO)  
THAYNARA RODRIGUES JARDIM (ADVOGADO)  
DEBORA CARVALHO DA SILVA BARBOSA (ADVOGADO)  
LORENA CAROLINA REZENDE DA SILVA MATOS  
(ADVOGADO)  
MARCELO JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
GABRIELLA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
RAISSA ADRIANE COSTA GUIMARAES (ADVOGADO)  
FLAVIA DADIANE SILVA RIBEIRO DOS SANTOS  
(ADVOGADO)  
ATHOS FREITAS FERNANDES SOUZA (ADVOGADO)  
PEDRO PAULO KELLER MEDEIROS CAMPOS  
(ADVOGADO)  
LINDBERG PEDRO VALENTIM NETO (ADVOGADO)  
FILLIPE ANDRE SOUZA FREITAS (ADVOGADO)  
GIOVANNI BITTENCOURT DE SOUZA (ADVOGADO)  
GUSTAVO DE PINHO TAVARES (ADVOGADO)  
ANTONIO GERALDO PIMENTEL FILHO (ADVOGADO)  
RAFAEL MOURA CORDEIRO DA SILVA (ADVOGADO)  
PHILIPPE DE OLIVEIRA DIAS (ADVOGADO)  
KARLA NEMES (ADVOGADO)  
ITAMAR DA SILVA CARVALHO (ADVOGADO)  
HEZICK ALVARES FILHO (ADVOGADO)  
ALMIR JANUARIO LIMA (ADVOGADO)  
EMANUELLE ALBERTINE RIBEIRO PEREIRA (ADVOGADO)  
ALISSON DIOGO QUARESMA (ADVOGADO)  
RAFAEL LINCES ZUMBA (ADVOGADO)  
MAYRA FERNANDES DE ANDRADE (ADVOGADO)  
MARCUS VINICIUS OLIVEIRA MODESTO (ADVOGADO)  
ALLEF CHRISTY DE AGUILAR FIOREZE (ADVOGADO)  
IVANA DE ARAUJO E NUNES (ADVOGADO)  
RAFAEL DA SILVA SILVA (ADVOGADO)  
LIDIA CALDEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)  
JOSE ALTOE COGO (ADVOGADO)  
TADEU INACIO VIANA (ADVOGADO)  
GILDIRLEI TORRES SOARES (ADVOGADO)  
ALEXANDRE NUNES PEREIRA (ADVOGADO)  
PATRICIA VIEIRA DA SILVA (ADVOGADO)  
FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES (ADVOGADO)  
FABRICIO GUTEMBERG SOARES DE MOURA  
(ADVOGADO)  
MARCOS ANTONIO FALCAO DE MORAES (ADVOGADO)

ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA (ADVOGADO)  
GILMAR LUIZ FERREIRA (ADVOGADO)  
DANIELLE NEGREIROS CEZARIO (ADVOGADO)  
ANA CAROLINA FONTES BREGUNCI (ADVOGADO)  
ALEXANDRE DA ROCHA SILVA (ADVOGADO)  
NATALIA CRISTINA CHAVES (ADVOGADO)  
LUCAS ALBUQUERQUE LOUZADA DE ASSIS (ADVOGADO)  
THAMIRES APARECIDA MIRANDA (ADVOGADO)  
MONICA APARECIDA DA SILVA (ADVOGADO)  
ANTONIO CESAR ALVES MONTEIRO (ADVOGADO)  
FABRICIO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
EDWANIO DOS SANTOS (ADVOGADO)  
TAISA CARLA DE CASTRO MARTINS XAVIER (ADVOGADO)  
PRISCILA GARDI AVILA (ADVOGADO)  
THAIS RODRIGUES DIAS (ADVOGADO)  
PATRICIA REZENDE TELES FIORANTE LUIS (ADVOGADO)  
ANDREZZA FERREIRA QUERINO (ADVOGADO)  
JONATAS DE OLIVEIRA DIAS (ADVOGADO)  
LUCAS VINICIUS DORNELAS MARTINS GUERRA (ADVOGADO)  
DANIELA NEVES HENRIQUE (ADVOGADO)  
BRUNA FERREIRA BARROS (ADVOGADO)  
LUCAS SILVA ELEUTERIO (ADVOGADO)  
LUCIANO ROBERTO PEREIRA (ADVOGADO)  
LETICIA MARIA MARTINS (ADVOGADO)  
ERIKA VILELA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
LUCAS MACHADO PEREIRA (ADVOGADO)  
FABIANO DE ALMEIDA CANDIDO (ADVOGADO)  
POLIANE DUQUE FERNANDES (ADVOGADO)  
MARISTELA AVELINO (ADVOGADO)  
LUIZA GOUVEA DE MELO ARAUJO (ADVOGADO)  
ANA JACQUES DO COUTO E SILVA (ADVOGADO)  
JOAO PAULO DOS SANTOS CLETO (ADVOGADO)  
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)  
FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (ADVOGADO)  
WELBER FERNANDES SILVA (ADVOGADO)  
CRISTIANE BRANDAO DA CUNHA (ADVOGADO)  
LUIZ GUSTAVO ABRANTES CARVAS (ADVOGADO)  
ANA CRISTINA GUIMARAES COSTA (ADVOGADO)  
GERALDO ANTONIO DOS SANTOS NETO (ADVOGADO)  
HELE ALBUQUERQUE BENEVENUTO (ADVOGADO)  
ADRIANA CRISTINA PEREIRA FRANCO (ADVOGADO)  
JORDANIA MAYRA DOS SANTOS COSTA (ADVOGADO)  
QUEREN HAPUQUE BISPO DE ASSUNCAO (ADVOGADO)  
TAINARA ANDRADE QUADROS (ADVOGADO)  
SERGIO SEVERIANO LIMA (ADVOGADO)  
TATIANA DE CASSIA MELO NEVES (ADVOGADO)  
FABIANA SALGADO RESENDE (ADVOGADO)  
ALBERTO LUIZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
MARCIA FATIMA PEREIRA (ADVOGADO)  
THAIS OLIVEIRA NEGRIS (ADVOGADO)  
ALEXANDRO DE ANDRADE FEITOSA (ADVOGADO)  
BRUNO SHESTER BRITO BORGES (ADVOGADO)  
SAVIO TUPINAMBA VALLE (ADVOGADO)  
NARCISO PATRIOTA FERNANDES BARBOSA

(ADVOGADO)  
APOLLO BERNARDES DA SILVA (ADVOGADO)  
FERNANDA CORDEIRO DA SILVA (ADVOGADO)  
JESSICA DUTRA GONCALVES (ADVOGADO)  
CLEBER MOREIRA (ADVOGADO)  
LEANDRA CHAVES TIAGO (ADVOGADO)  
FATIMA DE OLIVEIRA BUONAFINA (ADVOGADO)  
LUCIANA NASCIMENTO CRATO (ADVOGADO)  
MATEUS FERNANDES DUTRA (ADVOGADO)  
SERGIO RICARDO SILVA ABREU (ADVOGADO)  
LUIS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA (ADVOGADO)  
GUSTAVO CAMARGOS DOS SANTOS (ADVOGADO)  
IZABELA DE MATOS ALVES COSTA (ADVOGADO)  
MARIANNE PATRICIA EVANGELISTA XAVIER  
(ADVOGADO)  
WILER COELHO DIAS (ADVOGADO)  
JARBAS ANTUNES CABRAL (ADVOGADO)  
BRUNO OLIVEIRA DINIZ COUTO (ADVOGADO)  
EDUARDO BARBOSA LEO (ADVOGADO)  
ALEXANDRA GOMES DA SILVA (ADVOGADO)  
BRUNO LUIZ SILVA BREY GIL (ADVOGADO)  
ALYSSON CAMILO CANAZART (ADVOGADO)  
DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE  
(ADVOGADO)  
LUCAS REZENDE MOSS (ADVOGADO)  
ERIKA BRUNO SILVA (ADVOGADO)  
MARCELLA CAROLINE BRAZ E BRITTO (ADVOGADO)  
CANDICE CATARINE SANTOS FONSECA (ADVOGADO)  
ANA PAULA GOMES (ADVOGADO)  
FERNANDA SCHUWENCK SOARES (ADVOGADO)  
ARLEY GONCALVES GUIMARAES (ADVOGADO)  
SAMIRA COSTA SOUZA (ADVOGADO)  
FRANCISCO TRINDADE VELOSO (ADVOGADO)  
JESSICA PAULA DE SOUZA NERIS (ADVOGADO)  
JOAO LUCAS COSTA DE MIRANDA (ADVOGADO)  
BRUNO GOMES MOREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)  
JACINARA GABRIELA MARTINS BARRETO (ADVOGADO)  
JOSE ROBERTO MOLINARI FLORES PINTO (ADVOGADO)  
MARIANA DE SA SIQUEIRA LOPES (ADVOGADO)  
EWERTON LUIS SCHITTINI GARDONI JUNIOR  
(ADVOGADO)  
MOISES ESTEVAM (ADVOGADO)  
ANTONIO AUGUSTO REIS E REIS (ADVOGADO)  
TAYNARA STEPHANY EVANGELISTA DE ARAUJO  
(ADVOGADO)  
MARCELO DE SOUZA BELLO (ADVOGADO)  
ANIE SORENIMA FIRMINO OLIVEIRA (ADVOGADO)  
CLEVYO FERNANDES COSTA (ADVOGADO)  
WALLISON SANTOS FELIX (ADVOGADO)  
JOAO BATISTA GOIS PINTO (ADVOGADO)  
NATALIA CAROLINE SANTOS MAIA (ADVOGADO)  
DANIEL DURAES OLIVEIRA (ADVOGADO)  
WAGNER HENRIQUE RABELO VASCONCELOS  
(ADVOGADO)  
NILTON PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)  
ALEX DE SOUZA RICARDO SILVA (ADVOGADO)



	<p>VANESSA FERNANDES PEREIRA (ADVOGADO)  JESSICA GONCALVES CRUZ AZEVEDO (ADVOGADO)  RODRIGO ANTONIO PEREIRA (ADVOGADO)  ANGELINA ROBERTA TEIXEIRA SOARES PRACA (ADVOGADO)  LOURIVAL VICENTE DA CRUZ (ADVOGADO)  GILBERTO PINTO VILACA JUNIOR (ADVOGADO)  FELICIO BADIA (ADVOGADO)  JULYANE APARECIDA RODRIGUES AMARAL (ADVOGADO)  SOLANGE ELIZABETH DOS REIS (ADVOGADO)  FELIPE SOUZA ALVIM (ADVOGADO)  ROBERTA FERREIRA MORAES WOLLNY (ADVOGADO)  RICARDO NOMINATO OLIVEIRA SOUZA (ADVOGADO)  JOSE SILAS DE FREITAS MOREIRA (ADVOGADO)  IGOR VIEIRA WOLLNY (ADVOGADO)  KARINA FERREIRA CAIXETA (ADVOGADO)</p>
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	<p>BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO)  NORIVAL LIMA PANIAGO (ADVOGADO)</p>
SUZANA CREMASCO ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	SUZANA SANTI CREMASCO (ADVOGADO)
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS (FISCAL DA LEI)	
COOPERATIVA DE CREDITO COOPERMAIS - SICOOB COOPERMAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	<p>LUIZ ANTONIO STEFANON (ADVOGADO)  MARCIO TULIO NOGUEIRA (ADVOGADO)</p>
MINERACAO MORRO DO IPE S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	<p>LARISSA SAMPAIO RIGUEIRA MILAGRES (ADVOGADO)  NILSON REIS JUNIOR (ADVOGADO)</p>
CEMIG DISTRIBUICAO S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	<p>CHARLENO BARCELOS FERNANDES (ADVOGADO)  GUSTAVO BARBOSA DIAS DOS SANTOS (ADVOGADO)  JOAO ROAS DA SILVA (ADVOGADO)</p>
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	<p>CINTHIA MOURA LANNA (ADVOGADO)  DANIEL EUSTAQUIO SILVA FARIA (ADVOGADO)  GALGANI BONGIOVANI GUIMARAES (ADVOGADO)  CAMELIA BELEM GOTELIPE DOS REIS (ADVOGADO)  ADAIR VICENTE TEIXEIRA FILHO (ADVOGADO)  IURY MOREIRA ASSIS (ADVOGADO)  DEBORA CASTRO PACHECO (ADVOGADO)  MICHAEL MAX BRAGA (ADVOGADO)</p>
BANCO LUSO BRASILEIRO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	

	MARCOS ANTONIO FALCAO DE MORAES (ADVOGADO) GUILHERME ESTEVES CARDOZO DE MELLO (ADVOGADO)		
BANCO SAFRA (TERCEIRO INTERESSADO)			
	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10280637495	06/08/2024 12:11	<a href="#">doc. 1 - Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial - Grupo Conservo - 06 08 2024</a>	Documento de Comprovação



# GRUPO CONSERVO

## 2º Aditivo ao Plano de recuperação Judicial

Processo n. 5056781-42.2023.8.13.0024 – 1ª Vara  
empresarial da Comarca de Belo Horizonte – MG



## **2º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**(1) CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA** (“Conservo”) pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 17.027.806/0001-76 com sede e principal estabelecimento na rua Aquidaban, 107, sala 1, bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.720-420; **(2) CONSERVO RECURSOS HUMANOS LTDA** (“Conservo RH”) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.985.667/0001-16, com sede e principal estabelecimento na rua Aquidaban, 107, sala 2, bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.720-420; **(3) PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA** (“Plantão”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 25.183.468/0001-90 com sede e principal estabelecimento na Rua Zurick, n. 5, bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30.411-575; e **(4) CSDL MULTISERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 37.553.557/0001-60, com sede e principal estabelecimento na rua Aquidaban, 107, sala 3, bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.720-420e, **(5) S.E.S. SISTEMAS ELETRONICOS LTDA** (“Solvit Sistemas Eletrônicos”, ou “Solvit”), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 02.883.253/0001-86 com sede principal estabelecimento na Rua Aquidaban, n. 107, bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.720-420, e em conjunto como (“**GRUPO CONSERVO**” ou “**Grupo**”), doravante denominadas simplesmente **RECUPERANDAS** apresentam o seguinte **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005.

### **1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO**

Os termos e expressões abaixo terão os significados que lhes serão atribuídos nesta cláusula. As definições são aplicáveis no singular e no plural, no gênero masculino ou no feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo do Plano.

**AGC.** Assembleia Geral de Credores.

**AJ.** Administradora Judicial (“Administração Judicial”) nomeada nos autos do processo de



recuperação judicial, **Suzana Cremasco Advocacia** como administradora judicial pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem vier a substituí-la, representada pela Dra. Suzana Santi Cremasco, com endereço Comercial Avenida Olegário Maciel, 2144 - 5. Andar, Santo Agostinho – Belo Horizonte – Minas Gerais – Brasil, Telefone +55 (31) 3222.1821, WhatsApp +55 (31) 9750.1821.

**ANEXOS.** Significa todo e qualquer documento juntado em conjunto com este Aditivo ao Plano.

**ATIVOS IMOBILIÁRIOS.** É o conjunto de todas e qualquer imóvel (is), que vier a ser integralizado (s) durante o processamento da recuperação judicial, ou após a homologação do PRJ, que serão alienados de acordo com os critérios definidos neste Plano.

**CONTAS VINCULADAS.** Conta-depósito aberta em nome de quem venha a firmar contratos de prestação de serviços com mão de obra residente com pessoas ligadas ao Poder Público, incluindo-se mas não se limitando a autarquias, empresas públicas, União, Estados e Municípios, cujos valores depositados são utilizados exclusivamente para crédito das rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS, sobre férias, 1/3 constitucional, 13º salário, enquanto o contrato estiver vigendo e produzindo seus efeitos entre as partes.

**CREDORES NÃO SUJEITOS.** Credores que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da LRJF.

**CREDORES FINANCIADORES.** Credores que, por diversos meios, contribuírem para a continuidade das atividades do GRUPO CONSERVO, ao longo do processo de Recuperação Judicial, pelos meios descritos neste PRJ.

**CRÉDITOS.** Significa todos os créditos existentes na Data do Pedido em face das Recuperandas, incluindo por cessão, ou subrogação, líquidos ou ilíquidos, materializados ou contingentes, vencidos ou vincendos, objeto ou não de processos judiciais ou arbitrais, sujeitos ou não aos efeitos da Recuperação Judicial, incluindo.



**CRÉDITOS CONCURSAIS.** Significa os Créditos existentes contra as Recuperandas na Data do Pedido e, portanto, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos do art. 49, caput, da LRF, conforme valores indicados na Relação de Credores. Não são Créditos Concurtais os Créditos que sejam Créditos Extraconcurtais, como por exemplo os Créditos Tributários.

**CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS.** Significa todo Crédito que não seja concursal, seja pelo aspecto temporal, isto é, aqueles que não eram existentes até a Data do Pedido, ou pelo aspecto da natureza de constituição do crédito. Não são Créditos Concurtais os Créditos Tributários.

**CRÉDITOS INCONTROVERSOS.** São os Créditos Sujeitos listados pelo Administrador Judicial não impugnados pelo(s) Credor(es) ou pelas Recuperandas e/ou com decisão judicial já transitada em julgado em eventual processo autônomo e definitivamente habilitado e/ou retificado na Recuperação Judicial, deduzidos eventuais pagamentos realizados em processos autônomos ou eventuais depósitos ainda não liberados, seja a título de garantia, seja a título de amortização. Consideram-se, igualmente, como Créditos Incontroversos, os créditos reconhecidos por termo de declaração emitido pelas Recuperandas para todos os fins previstos neste PRJ.

**CREDORES COM GARANTIA REAL.** Credores detentores de direitos creditórios classificados como CRÉDITOS CLASSE II.

**CREDORES MPE** - Credores detentores de direitos creditórios classificados como CRÉDITOS CLASSE IV.

**CREDORES TRABALHISTAS.** Credores detentores de direitos creditórios classificados como CRÉDITOS CLASSE III.

**CREDORES FOMENTADORES.** Credores aprovados pela Recuperanda e que mantém fornecimento atualmente.

**CREDORES ADERENTES.** Credores que aceitem aderir às condições da Recuperação



Judicial vigente, além de aprovados pela Recuperanda e que mantém fornecimento atualmente.

**CREDORES ADERENTES NÃO FOMENTADORES.** Credores Pós-Recuperação Judicial que aceitem aderir às condições da Recuperação Judicial vigente.

**CRÉDITOS CLASSE I.** Créditos derivados da legislação do trabalho decorrentes de acidente de trabalho, conforme art. 41, I da LRJF.

**CRÉDITOS CLASSE II.** Créditos com garantia real, conforme art. 41, II, da LRJF.

**CRÉDITOS CLASSE III.** Créditos quirografários, com privilégios especiais ou subordinados, conforme art. 41, III, da LRJF.

**CRÉDITOS CLASSE IV.** Créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 41, IV, da LRJF

**CRÉDITOS SUJEITOS.** CRÉDITOS CLASSE I, CRÉDITOS CLASSE II, CRÉDITOS CLASSE III e CRÉDITOS CLASSE IV, individualmente ou em conjunto.

**CRÉDITOS RETARDATÁRIOS.** Créditos não relacionados pela Recuperandas ou pelo AJ no quadro de credores, em razão de esses créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, e/ou ainda *sub judice*, que serão posteriormente habilitados no Processo de Recuperação Judicial, na forma deste PRJ. Também serão retardatários os créditos habilitados sem a observância do estipulado no art. 7º, §1º, da LRJF.

**DATA DO PEDIDO.** Data do Pedido: significa a data em que o pedido de recuperação judicial foi apresentado pelas Recuperandas, qual seja, dia 4 de maio de 2023, Processo nº 5056781-42.2023.8.13.0024 – 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte – MG.

**DIA ÚTIL.** Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia                         declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer outro motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Belo Horizonte.

**GRUPO CONSERVO.** Significa o grupo de empresas constituído pelas sociedades



Recuperandas que estão tendo sua recuperação judicial processada no Processo nº 5056781-42.2023.8.13.0024 – 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte – MG.

**HOMOLOGAÇÃO DO PRJ.** Significa a decisão judicial proferida pelo juízo da recuperação judicial que homologar o PRJ nos termos da LRF, conforme o caso, considerada a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

**LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO.** Laudo econômico-financeiro, anexo ao presente PRJ, conforme art. 53, III da LRJF.

**LRF/LRJF.** Lei nº 11.101/05.

**NOVAÇÃO RECUPERACIONAL.** Novação do passivo nos termos do art. 59 da LRJF, sob efeitos das condições de cumprimento das obrigações contratadas no PRJ e em conformidade com o entendimento jurisprudencial

**QGC.** Quadro Geral de Credores.

**RECUPERANDAS.** Plantao Serviços de Vigilância LTDA; Conservo Recursos Humanos Ltda; Conservo Serviços Gerais LTDA; CsdI Multisserviços LTDA e S.E.S. Sistemas Eletrônicos LTDA (“Solvit”), todas em Recuperação Judicial perante a 1ª Vara Empresarial de Belo Horizonte.

**PRJ.** Plano de Recuperação Judicial nos termos da LRJF.

**RJ.** Recuperação Judicial nos termos da LRJF.

**TAXA REFERENCIAL.** A taxa constituída pelas 30 (trinta) maiores instituições financeiras do país, assim considerada em função do volume de captação do Certificado e do Recibo de Depósito Bancário (CDB/RBD), dentre os bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimento, bancos comerciais ou de investimentos e caixas econômicas. A taxa Referencial (TR) foi criada pela Lei n. 8.177/91 e regulamentada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) n. 2.437/97. Também tem por finalidade corrigir os saldos mensais da caderneta de poupança. É divulgada pelo Portal Brasil, em sua página na





internet ([portalbrasil.net/indices](http://portalbrasil.net/indices)). Para fins deste Plano, será considerada a variação em um período de um mês.

## **2. HISTÓRICO DO GRUPO CONSERVO E SUA RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS E NO BRASIL**

As Recuperandas (1) CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA, (2) CONSERVO RECURSOS HUMANOS LTDA e (3) PLANTAO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, (4) CSDL MULTISERVIÇOS LTDA, e (5) S.E.S. SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA estão há 45 anos no mercado, o Grupo Conservo oferecendo soluções em serviços, mão de obra, segurança e automação. Somos referência em excelência e inovação.

O Grupo alcançou destaque nacional nos segmentos de mão de obra especializada, segurança pessoal e empresarial, assim como tecnologia e equipamentos de ponta para automação predial.

O Grupo é composto por 5 (cinco) empresas: Conservo Soluções em Serviços, Conservo Recursos Humanos Ltda, Plantão Serviços de Vigilância, CSDL Multisserviços Ltda e Solvit Sistemas Eletrônicos.



- > Conservação e Limpeza
- > Manutenção predial
- > Manutenção de Áreas Verdes
- > Controle de pragas
- > Mão de obra



- > Segurança Patrimonial
- > Controle de Acessos
- > Segurança Pessoal
- > Sistemas eletrônicos – CFTV



- > Circuito fechado de TV
- > Controle de Acessos
- > Customização de Hardware e Software
- > Equipamentos ativos de comunicação de dados e voz
- > Equipamentos
- > Gerenciamento de Estacionamentos e de Iluminação, imagem e som
- > Monitoramento Perimetral
- > Redes de Comunicação e Cabeamento Estruturado
- > Sistemas Auxiliares de Energia
- > Sistemas de Alarme intrusão e incêndio
- > Sistemas

O GRUPO CONSERVO é conhecido nacionalmente por sua relevante atuação de excelência no segmento de serviços de mão de obra especializada, segurança, pessoal e empresarial, tecnologia e equipamentos de ponta para automação predial.

A excelência dos serviços prestados no mercado, com foco na inovação e na satisfação de clientes e colaboradores possibilitou ao GRUPO CONSERVO ter vários clientes de renome em sua cartela de clientes, públicos e privados como: Cemig Distribuição S/A, OI S/A, ArcelorMittal, Gerdau, Petrobrás e PBH, o que apenas coloca em evidência a confiabilidade que o GRUPO CONSERVO possui no mercado.

E as recuperandas são parte do GRUPO CONSERVO, tendo como principal atividade a entrega de serviços especializados contando com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de experiência no mercado, cooperando com um papel fundamental na ordem econômica, cumprindo com sua finalidade social, fomentando empregos e contribuindo para o





crescimento da economia nacional em sintonia com preceitos constitucionais, para a concretização dos objetivos estratégicos de crescimento do País.

Todos estes anos de experiência tornaram as empresas do GRUPO CONSERVO uma das 5 (cinco) maiores empresas de Minas Gerais nos segmentos de conservação, limpeza e serviços de vigilância e segurança privada.

Cada um destes fatos, apenas reforça o elevado grau de transparência e eficiência administrativa das requerentes, que sempre atuaram em favor da produtividade, do interesse público e da excelência técnica, tendo consolidado uma evolução organizacional desenvolvida ao longo de uma trajetória histórica de grandes contratos, tanto públicos quanto privados.

O GRUPO CONSERVO já teve no passado recente um faturamento calculado em R\$42 milhões ao mês, e o recolhimento anual de R\$154 milhões em tributos sendo que nos dias atuais e em face da crise econômico-financeira vivenciada o seu faturamento com uma redução de 90% (noventa por cento), de sua receita financeira até fevereiro/2023.

### **3. APRESENTAÇÃO DAS RECUPERANDAS E ESTRUTURA SOCIETÁRIA DAS RECUPERANDA**

A seguir, apresentamos a estrutura societária das Recuperandas:

**(1) CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA** (“Conservo”) pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 17.027.806/0001-76 com sede e principal estabelecimento na rua Aquidaban, 107, sala 1, bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.720-420;

**Nome/Razão Social: CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA**

Endereço: rua Aquidaban, 107, sala 1, bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG CEP 30.720-420

CNPJ: 17.027.806/0001-76

Inscrição Estadual:



Data da Constituição: 17/09/1981

Registro JUCEMG: 3120174589-1

Capital Social: R\$9.750.000,00

Número de Quotas: 9.750.000

Sócios	Cotas	Valor R\$
GUILHERME JOÃO MONKEN JÚNIOR	4.875.975	R\$ 4.875.975,00
JULIANA VILANOVA MONKEN	2.680.823	R\$ 2.680.823,00
MARCELO VILANOVA MONKEN	2.095.813	R\$ 2.095.813,00
MÁRCIO VILANOVA MONKEN	2.094.838	R\$ 2.094.838,00

**(2) CONSERVO RECURSOS HUMANOS LTDA** (“Conservo RH”) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.985.667/0001-16, com sede e principal estabelecimento na rua Aquidaban, 107, sala 2, bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.720-420;

**Nome/Razão Social: CONSERVO RECURSOS HUMANOS LTDA**

Endereço: rua Aquidaban, 107, sala 2, bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.720-42

CNPJ: 02.985.667/0001-16

Inscrição Estadual:

Data da Constituição: 19/02/1999

Registro Jucemg: 3120562168-1

Capital Social: R\$662.577,00

Número de Quotas: 662.577

Sócios	Cotas	Valor R\$
GUILHERME JOÃO MONKEN JÚNIOR	17.000	R\$ 17.000,00
CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA	645.577	R\$ 645.577,00

**(3) PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA** (“Plantão”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 25.183.468/0001-90 com sede e principal estabelecimento na Rua Zurick, n. 5, bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30.411-575; e

**Nome/Razão Social: PLANTAO SERVICOS DE VIGILÂNCIA LTDA**





Endereço: Rua Zurick, n. 5, bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30.411-575

CNPJ: 25.183.468/0001-90

Inscrição Estadual:

Data da Constituição: 27/04/1988

Registro JUCEMG: 3120283514-1

Capital Social: R\$3.000.000,00

Número de Quotas: 3.000.000

Sócios	Cotas	Valor R\$
GUILHERME JOÃO MONKEN JÚNIOR	1.200.00	R\$ 1.200.000,00
MÁRCIO VILANOVA MONKEN	1.800.00	R\$ 1.800.000,00

**(4) CSDL MULTISERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 37.553.557/0001-60, com sede e principal estabelecimento na rua Aquidaban, 107, sala 3, bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.720-420.

**Nome/Razão Social: CSDL MULTISERVIÇOS LTDA**

Endereço: rua Aquidaban, 107, sala 3, bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.720-42

CNPJ: 37.553.557/0001-60

Inscrição Estadual:

Data da Constituição: 29/06/2020

Registro Jucemg: 31211738358

Capital Social: R\$100.000,00

Número de Quotas: 100.000

Sócios	Cotas	Valor R\$
JULIANA VILANOVA MONKEN	33.350	R\$ 33.350,00
MARCELO VILANOVA MONKEN	33.350	R\$ 33.350,00
MÁRCIO VILANOVA MONKEN	33.300	R\$ 33.300,00





**(5) S.E.S. SISTEMAS ELETRONICOS LTDA** (“Solvit Sistemas Eletrônicos”, ou “Solvit”), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 02.883.253/0001-86 com sede e principal estabelecimento na Rua Aquidaban, n. 107, bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.720-420;

**Nome/Razão Social: S.E.S. SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**

Endereço: Rua Aquidaban, n. 107, bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.720-42

CNPJ: 02.883.253/0001-86

Inscrição Estadual:

Data da Constituição: 17/12/1998

Registro JUCEMG 3120558180-9

Capital Social: R\$ 800.000,00

Número de quotas 800.000

Sócios	Cotas	Valor R\$
JULIANA VILANOVA MONKEN	254.640	R\$ 254.640,00
MARCELO VILANOVA MONKEN	290.720	R\$ 290.720,00
MÁRCIO VILANOVA MONKEN	1.685.314	R\$ 1.685.314,00

#### 4. RAZÕES DA CRISE DO GRUPO CONSERVO

A crise econômico-financeira pela qual passam as requerentes foi precedida de um amplo período de prosperidade, pois, como foi divulgado pelas Recuperandas, o faturamento do GRUPO CONSERVO já estava em R\$42 milhões ao mês.

Porém, esse faturamento sempre exigiu uma alta demanda por capital das requerentes, porque os serviços prestados pelo GRUPO CONSERVO necessitam de uma estrutura adequada de financiamento, inclusive, para participação e condução de contratos relacionados a processos licitatórios, com investimentos em insumos, antecipação do pagamento da folha dos funcionários e taxas variáveis de manutenção, para depois de aproximadamente 60 (sessenta) dias de atividade, faturar e receber as receitas dos contratos dada a necessidade de comprovação da folha de pagamento exigida pelos



clientes públicos.

Isso sem contar a necessidade constante do fornecimento de mão de obra qualificada para a execução dos serviços de segurança patrimonial que também necessita de captação de valores elevados a título de financiamento.

Mesmo recorrendo às mais diversas fontes de financiamento disponíveis, o cenário de crescimento da economia brasileira foi seguido por período de severa crise econômica, aumento da inflação e da taxa de juros que, como é de conhecimento geral, permanece até hoje, com impactos negativos para todos os setores da economia, inviabilizando que os negócios prosperassem ao passo para acompanhar a quitação do endividamento.

Este contexto, aliado a vários outros fatores, contribuíram para que o GRUPO CONSERVO começasse a perder a sua liquidez e conseqüentemente, a condição de saldar seus compromissos de curto prazo. Uma das conclusões a que se chega é: que a crise vivenciada momentaneamente pelo GRUPO CONSERVO tem sua origem em causas externas, sem qualquer influência de fatores internos que possam ser imputados às requerentes, sócios ou administradores.

Os motivos ou fatores causadores da crise do GRUPO CONSERVO são comuns no setor que ela se insere (serviços), desde a inadimplência de clientes em razão de elementos de instabilidade política, até a “ressaca pós-pandemia”.

Resumindo as informações deste tópico, pode-se dizer que as principais causas da crise das requerentes foram geradas a partir: (a) da inadimplência de clientes públicos e privados de grande expressão orçamentária para o GRUPO CONSERVO; (b) do alongamento dos prazos dos débitos renegociados em favor de clientes em decorrência da pandemia que não foram pagos; (c) das mudanças na política de preços acompanhada da negativa de reajuste dos preços contratados em favor do Grupo; (d) do aumento na competitividade com redução da margem de lucro; (e) da redução do faturamento em função do desaquecimento da economia nacional causada pela pandemia do COVID-2019; (f) dos impactos políticos no repasse de receitas de clientes públicos ao GRUPO CONSERVO; (g) do alto investimento



para atender operações em procedimentos licitatórios sem o retorno esperado em razão de situações ocasionadas pela instabilidade política e econômica causada pelo COVID-19; (h) do aumento do endividamento exigível a longo prazo devido às causas anteriormente mencionadas; (i) da dificuldade de acesso a fontes de financiamento para a ausência de crédito do Grupo; (j) do atraso dos pagamentos operacionais e da folha de pagamento no final do ano de 2022, devido a retenção dos repasses totais que estão sendo feitos diretamente aos funcionários do Grupo, com recursos das contas vinculadas e de faturas a receber, relacionados aos contratos firmados com os clientes, para o pagamento das despesas contratuais referente aos encargos trabalhistas; e que gerou por fim (k) a rescisão de vários contratos de alta relevância financeira para o Grupo, conforme notificações inclusas.

O atraso no pagamento dos encargos e dos funcionários do Grupo em decorrência das retenções feitas pelos clientes impactou também na perda de capital humano, imprescindível para o desenvolvimento da atividade do GRUPO CONSERVO.

De todas estas situações, a mais grave talvez é o fato de que no momento atual alguns clientes do Grupo estão realizando o pagamento dos funcionários das requerentes diretamente aos empregados, como verbas rescisórias com recursos da conta vinculada, sem que os recursos da folha de pagamento sejam gerenciados pelo GRUPO CONSERVO.

Porém, as Recuperandas possuem grandes chances de obter a sua reestruturação e honrar com os seus compromissos financeiros, quando os credores aprovarem o Plano apresentado.

## **5. CRISE ECONÔMICA NO BRASIL E SEUS DESDOBRAMENTOS NO SETOR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Vale ressaltar neste ponto que a crise que assola a requerente não se limita a falta de capital de giro momentâneo, envolvendo aspectos não só financeiros, mas também, aspectos econômicos advindos das crises que assolam todo o país, desde o ano de 2012 e





que foram potencializadas pela crise do coronavírus em 2020.

Essas sucessivas crises econômicas do país impactaram diretamente o GRUPO CONSERVO, sendo um dos fatores determinantes também para a atual crise do Grupo a inadimplência e o atraso no repasse do pagamento de seus clientes igualmente afetados pela pandemia

Apesar da sua crise, ninguém questiona a relevância do GRUPO CONSERVO para o mercado, considerando os empregos diretos e indiretos gerados, os tributos recolhidos e a atuação em várias cidades do país. O que também demonstra que o GRUPO CONSERVO é um dos maiores e mais proeminentes grupos do país no setor de serviços, empregando milhares de pessoas, direta e indiretamente.

Acrescenta-se ainda o fato de que não obstante sua crise financeira, o Grupo Conservo possui ativos relevantes que estão sendo apresentados neste Plano, para serem liquidados, com o propósito de que o produto da alienação seja utilizado para saldar o passivo das Recuperandas.

A vista do exposto, com o objetivo de solucionar as causas da crise antes que suas consequências se tornem irreversíveis, o GRUPO CONSERVO socorre-se ao processo de recuperação judicial, para alcançar a sua reorganização e, evidentemente, saldar seu passivo sem prejuízos a quaisquer credores ou o desemprego de seus funcionários diretos e indiretos através do pedido do processamento da sua futura recuperação judicial, considerando que as requerentes existem para participar ativamente do desenvolvimento de uma sociedade livre, justa e igualitária, exercendo plenamente sua Função Social, sempre atenta aos fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, princípios que regem o Estado Democrático de Direito.

## **6. O OBJETIVO DO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

O presente Aditivo ao Plano prevê a realização de medidas que objetivam a reestruturação



das dívidas das Recuperandas, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida de maneira eficiente e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades das Recuperandas, devidamente dimensionadas para a nova realidade do Grupo CONSERVO após o impacto da pandemia global da COVID-19.

A efetiva recuperação das empresas passa pela combinação do adequado reequilíbrio financeiro com a maximização de sua performance operacional.

Ou seja, o que garantirá a efetiva recuperação das empresas será superação de dois desafios: **(i)** aprovar um adequado plano de pagamento aos credores, capaz de ser cumprido sem comprometer o desempenho operacional das sociedades; **(ii)** liquidar os ativos existentes, para pagamento dos credores concursais com maior eficiência, sem o comprometimento da atividade operacional; e **(iii)** conseguir performance comercial e geração de caixa em suas atividades, de modo a manter sua viabilidade operacional, permitindo, assim, na mesma medida, a viabilidade do próprio plano de pagamento a credores.

Essas são, portanto, as premissas que servirão de base ao presente Plano, que tem por objetivo permitir às Recuperandas a superação de sua crise econômico-financeira, preservando a manutenção dos postos de trabalho, atendendo aos direitos e interesses dos credores e dos demais terceiros que gravitam ao redor da empresa.

Dada a viabilidade econômica da empresa, bem como sua função social, é indubitável que a sua manutenção é medida mais vantajosa para os credores do que a sua falência.

Para tanto, é imprescindível garantir a possibilidade de aumento dos níveis de rentabilidade e de geração de caixa das Recuperandas, de forma a se obter resultados financeiros suficientes para a quitação do passivo e propiciar os investimentos necessários à continuidade da empresa. As Recuperandas vêm adequando as suas estruturas operacionais e administrativas à atual restrição financeira e à necessidade de pagamento dos credores.

A partir deste momento, passamos a apresentar abaixo as principais premissas utilizadas



para a confecção das medidas, ou meios de recuperação

## **7. MEIOS GERAIS DE RECUPERAÇÃO DAS RECUPERANDAS**

**7.1. Reorganização operacional e administrativa.** Diante das dificuldades financeiras apresentadas nos últimos meses, mais precisamente após a “Ação Cautelar”, que limitou demasiadamente o acesso das Recuperandas à crédito no sistema bancário, as empresas já haviam iniciado uma série de ações de reorganização operacional e administrativa. Ações estas que foram intensificadas com o início da presente Recuperação Judicial, juntamente com outras que foram iniciadas após esta etapa.

Sabe-se que a efetiva recuperação é de interesse de todos, portanto, importante especificar qual é o conteúdo das referidas ações.

Assim como forma de atingir as finalidades deste Plano, as Recuperandas poderão, a seu critério e independentemente de qualquer autorização dos Credores, a qualquer momento, realizar a fusão e/ou incorporação, total ou parcial, das devedoras, além de, a exclusivo critério da administração, realizar quaisquer outras operações de reorganização societária, inclusive fusões, incorporações, cisões, transformações, alteração do seu objeto social alterar a constituição do seu capital social, dissoluções e constituição de novas empresas dentro do seu grupo societário ou com terceiros, ou promover a transferência de bens entre sociedades do mesmo grupo societário, bem como para fundos de investimento previstos na legislação em vigor.

**7.2. Redução dos custos e despesas fixas.** Para reduzir os custos e despesas fixas, foi definido pelos sócios, gestores e consultores as medidas de curto e médio prazo no tocante à redução de despesas operacionais e busca do alcance de rentabilidade. O objetivo foi aplicar metas de curto e médio prazo para buscar, principalmente, a redução de despesas fixas para melhoria do resultado operacional e, também, evitar gastos desnecessários e desperdícios. Dentre as medidas que já foram



colocadas em prática, destacam-se por exemplo:

**7.2.1. Eliminação de negócios concluídos como deficitários.** Rompimento com as relações comerciais que se tornaram excessivamente onerosas para as Recuperandas em decorrência da atual realidade operacional.

**7.2.2. Revisão geral dos custos e despesas e renegociação de contratos mensais.** Análise detalhada de todos os custos e despesas operacionais com a criação de meios eficientes de redução destes custos e despesas. As negociações foram voltadas a obtenção de melhores condições ou avaliar substituição para redução de custo com empresas que nos fornecem produtos ou prestam serviços enquadrados nos custos e despesas fixas, incluindo-se, mas não se limitando: a aluguel, planos de saúde, segurança e medicina do trabalho, manutenção de equipamentos, alimentação, internet, transporte de funcionários, folha de pagamento administrativas.

**7.2.3. Revisão e automatização dos processos internos.** Os processos internos das empresas foram revisados, com foco na otimização das atividades desempenhadas pelas Recuperandas buscando a maximização de resultados, através de uma estrutura de trabalho mais enxuta. Aqui se verificou uma grande oportunidade de melhoria. A atividade empresarial se dá pela junção de inúmeros processos. A ideia deste item foi visitar e repensar os processos da empresa, com o objetivo de reduzir custos e aumentar a eficiência. Como exemplo, podemos citar a redução de gastos com pessoal com a automatização de lançamentos de dados.

**7.2.4. Racionalização do funcionamento da estrutura organizacional.** Procedimentos voltados ao monitoramento constante das operações para redução contínua de gastos

**7.2.5. Concentração de estoques para facilitar acompanhamento.** Reduzir



locais de armazenagem de máquinas e equipamentos para diminuir gastos com segurança e pessoal para controle.

**7.3. Centralização de administração.** Redução da quantidade de responsáveis pelas tomadas de decisões da empresa, atualmente tomadas majoritariamente pelos diretores que estão no topo da hierarquia organizacional do Grupo Conservo.

**7.4. Estratégias de atuação comercial.** Não restam dúvidas que as vendas/contratos de prestação de serviços são o combustível de qualquer empresa. Logo, para ter sucesso no soerguimento de suas atividades, as Recuperandas repensaram a estratégia de atuação comercial. As ações definidas foram as seguintes: **(i)** reposicionamento mercadológico dos serviços a serem ofertados no mercado; **(ii)** ampliação de prospecção de novos clientes; **(iii)** mudança de mentalidade ajustada à nova realidade do processo de recuperação judicial; **(iv)** estudo de mercado para diversificação de segmentos; **(v)** busca de serviços com maior diferencial de qualidade, com objetivo de sair da guerra predatória de preços que se verifica no mercado; **(vii)** atuação focada nos clientes privados desenvolvendo uma equipe e estratégia específica para atender este perfil de cliente.

**7.5. Pulverização dos contratos em clientes de pequeno e médio porte.** Como já mencionado neste plano, uma das forças que dificultam o atingimento de bons resultados são as grandes concessões exigidas pelos grandes clientes nacionais. A intenção é buscar clientes de pequeno e médio porte, com os quais a negociação é mais igualitária. Para tanto, prevê-se a contratação de mais representantes comerciais e abertura de novas áreas ainda não exploradas pela empresa

## **8. MEIOS ESPECÍFICOS DE RECUPERAÇÃO E PROJEÇÕES DE RECEITAS E RECEBIMENTOS**



Neste momento, importante também destacar que este plano está sendo elaborado em um período “pós pandemia” do COVID19, conhecido como CORONAVÍRUS. O cenário de completa incerteza quanto ao futuro compromete e muito a elaboração das projeções.

Apesar de já ter sido considerado um impacto no faturamento de 2023, é certo que este impacto pode ser muito maior. Para se ter uma ideia da gravidade, neste instante a retomada de contratos perdidos tem de ser feita de forma gradativa.

Todavia, não cabe aqui aprofundar neste tema uma vez que, dada sua abrangência, será de conhecimento público.

Pois bem. Além desta crise, as projeções financeiras tomaram como premissas as políticas de redução dos custos operacionais e das despesas gerais e administrativas, as estratégias comerciais e na área produtiva descritas acima, bem como as médias históricas de receitas verificadas nos últimos exercícios, cujos valores foram atualizados até 12/03/2024.

Abaixo a relação de bens imobilizados, depósitos judiciais e créditos a ajuizar.

<b>VALORES A APURAR</b>	
Venda Imóveis (Anexo I)	R\$ 12.708.000,00
Valores a receber de clientes (judiciais) (Anexo II)	R\$ 5.155.775,82
Valores a receber de depósitos judiciais (Anexo III)	R\$ 14.383.577,78
Valores a receber de conta vinculada / retenções de fatura (Anexo IV)	R\$ 3.693.803,25
Créditos a ajuizar (Anexo V)	R\$ 12.143.493,03
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 48.084.649,88</b>

Os valores do quadro acima poderão sofrer variações de acordo com fatores externos. Em havendo valores adicionais, da venda e/ou realização destes ativos, este saldo adicional será distribuído aos credores na proporção do crédito de cada uma frente ao montante total, em cada evento futuro de liquidez.

Os valores disponíveis e que serão apurados durante a Recuperação Judicial, descritos no quadro acima, serão destinados para o pagamento dos credores, para a remuneração da Administradora Judicial e para regularização tributária.

Além do mais, a proposta de pagamento aos credores prevista neste PRJ depende



essencialmente do produto obtido com a alienação dos ativos mencionados neste PRJ.

**8.1. Venda de Imóveis (“Ativos Imobiliários”).** Parte essencial do projeto de reestruturação do Grupo Conservo depende da alienação dos ativos imobiliários das Recuperandas. Assim, desde já, ficam as Recuperandas autorizadas a promover a alienação, a fim de lhes dar o necessário cumprimento. Os recursos porventura auferidos com a alienação dos ativos imobiliários integrarão o Caixa das Recuperandas para pagamento dos seus credores na forma prevista neste Plano.

Os imóveis alienados serão vendidos com os melhores esforços buscando o maior valor de venda possível e garantindo o valor mínimo de 80% das avaliações do anexo I. Valores inferiores a isso deverão ser aprovados em assembleia específica. Na hipótese das propostas de aquisição dos ativos for inferior a 80% (oitenta por cento), será convocada nova assembleia em qualquer formato para deliberar sobre este assunto.

**8.2. Depósitos judiciais.** Parte essencial do projeto de reestruturação do Grupo Conservo também depende da utilização dos depósitos judiciais vinculados ao processo principal de recuperação judicial do Grupo Conservo. Assim, parte significativa dos compromissos financeiros deste PRJ dependerá da utilização destes recursos financeiros.

**8.3. Depósitos caucionados.** Depósitos caucionados A fim de assegurar o integral cumprimento deste Plano, o Grupo Conservo está propondo alocar seus recursos financeiros oriundos de contratos celebrados com ex-clientes que estão caucionados em contas vinculantes para o pagamento dos seus Credores.

**8.4. Créditos de natureza diversa.** Os créditos concursais também serão pagos com o efetivo levantamento pelas Recuperandas dos valores necessários ao adimplemento dos credores mediante a efetiva transferência dos valores obtidos em decisões favoráveis perante os juízos listados no Anexo IV deste PRJ, para a conta vinculada aos autos da Recuperação Judicial, ou para conta das



Recuperandas, aquilo que for mais eficiente para fins de pagamento aos credores.

**8.5. Proposta de aquisição de créditos a ajuizar.** As Recuperandas são titulares de créditos líquidos e certos em face de ex-clientes que rescindiram seus contratos com as empresas integrantes do Grupo Conservo, que ainda não depositaram a totalidade dos valores devidos no processo de Recuperação Judicial. Assim, para concluir a reestruturação da dívida do Grupo Conservo, será necessário a concessão de prazo e condições especiais para que as Recuperandas utilizem esse crédito para pagar seus credores. Por consectário lógico, pessoas interessadas poderão adquirir esses créditos de maneira total ou parcial, para que a receita obtida com a venda ou cessão de tais créditos seja destinada ao pagamento dos credores concursais.

## **9. MODO E MEIOS DE PAGAMENTO**

Desde a data do ajuizamento e deferimento da Recuperação judicial do Grupo Conservo ocorreram muitos eventos até que as empresas deste se ajustassem ao seu novo porte de número de empregados e volume financeiro transacionado mensalmente.

Dito isso, apuramos que a nova condição de geração de caixa não consegue fazer frente ao volume de créditos ajuizados nesta Recuperação judicial se não considerar a alienação de ativos e direitos das Recuperandas.

Assim definimos como fonte de pagamento a venda dos ativos e recuperação de inadimplência existente.

### **9.1. Fluxo de pagamento programado**

Inicialmente, as Recuperandas apresentam o quadro de credores sintético, dividido por classes:





GRUPO CONSERVO	
GRUPO DE CREDORES POR CLASSE	VALORES
I - TRABALHISTAS	R\$ 18.932.924,66
II - GARANTIA REAL	R\$ 5.965.517,44
III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 101.795.394,46
IV - ME e EPP	R\$ 671.073,71
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 127.364.910,27</b>

### 9.1.1. Classe I – Credores Trabalhistas

Aos credores trabalhistas, cujos créditos trabalhistas forem líquidos, certos e incontroversos, sem ações judiciais ou em ações judiciais cujos cálculos já estejam homologados de forma definitiva, uma vez expurgados de todas as multas aplicadas, sem inclusão de juros ou correção monetária, serão pagos após a decisão que homologar o presente Plano de Recuperação Judicial, consoante ao artigo 54 da Lei 11.101/2005.

As Recuperandas efetuarão o pagamento dos créditos trabalhistas, conforme critério descrito abaixo.

**Deságio:** os créditos dos Credores Trabalhistas sofrerão um deságio de 90% (noventa por cento).

**Pagamento do saldo remanescente:** o saldo remanescente será pago da seguinte forma: 30% (cinquenta por cento) em 30 (trinta) dias após a homologação do PRJ aprovado em AGC, desde que seja autorizado pelo Juízo da Recuperação Judicial a utilização dos recursos financeiros depositados na conta judicial vinculada ao presente processo de recuperação judicial.

O restante do saldo será pago sempre 30 (trinta) dias após a disponibilização do recurso oriundo da realização dos ativos. O pagamento será sempre proporcional ao percentual de cada crédito frente ao montante total a pagar.

O pagamento do saldo após a homologação do PRJ sofrerá o desconto variável conforme o crédito originalmente listado pelas Recuperandas no ID. 9797943176, 9797951860, 9797926837, 9797923098, 9797957207.



Caso o crédito do Credor tenha o saldo dos seus créditos, antes do deságio aplicado à classe, valores superiores a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários deste PRJ.

Para a atualização dos valores contidos nesta classe de credores (Trabalhista), será acrescido da taxa de correção monetária TR em cada parcela a ser paga.

Importante destacar que em caso de posterior inclusão (durante o processo de recuperação judicial) de Credores na Classe I, este estará sujeito às mesmas condições aqui apresentadas.

Com relação aos créditos trabalhistas que ainda não foram liquidados (ou seja, que não foram reconhecidos mediante decisão judicial) transitada em julgado, serão pagos na forma descrita acima de maneira proporcional ao saldo remanescente, sendo o pagamento devido no 12º (décimo segundo) mês após a apresentação da certidão de habilitação expedida pela Justiça Especializada do Trabalho de acordo com os critérios exigidos pela LRFE.

**Mutirão de Conciliação com Credores Trabalhistas.** As Recuperandas se comprometem a empenhar os melhores esforços para a realização e viabilização do mutirão de conciliação com os Credores Trabalhistas, em conjunto com os órgãos ou entidades representativos de classe e a administração judicial como forma de minimizar as discussões judiciais acerca dos Créditos Trabalhistas Controversos, bem como apoiar a inclusão, retificação ou reclassificação dos respectivos créditos no menor prazo possível para viabilizar o pagamento nas condições acima, conforme disposições específica destas Cláusulas. As Recuperandas deverão priorizar, oportunamente, a convocação dos Credores Trabalhistas para o mutirão de conciliação na seguinte ordem: (i) aqueles que foram desligados nos últimos 30 (trinta) dias da Data do Pedido (04/05/2023); (ii) aqueles que foram desligados nos últimos 12 (doze) meses da Data do Pedido e que não possuam demandas judiciais em



andamento; (iii) aqueles que estão na pendência de julgamento definitivo de demandas autônomas.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, da integralidade dos Créditos Trabalhistas do Credor Trabalhista e da relação trabalhista geral, inclusive em relação à todas as Recuperandas, aos sócios, acionistas, diretores e/ou administradores das sociedades que compõe o Grupo Conservo, não tendo nada mais a reclamar e a receber judicial ou extrajudicialmente.

### **9.1.2. Classe II – Garantia Real**

As Recuperandas efetuarão o pagamento dos créditos com garantia real, conforme critério descrito abaixo.

**Deságio:** os créditos dos Credores Garantia Real não sofrerão deságio

**Pagamento do saldo remanescente:** o saldo remanescente será pago da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) em 30 (trinta) dias após a homologação do PRJ aprovado em AGC, através dos recursos financeiros depositados na conta judicial vinculada ao presente processo de recuperação judicial.

O restante do saldo será pago em 30 (trinta) dias após a disponibilização do recurso oriundo da realização dos ativos. O pagamento prioritário desta classe será feito, respeitando se o limite da garantia gravada no ativo imobiliário, descontados eventuais pagamentos realizados nos termos deste plano. E o recurso proveniente da venda dos demais ativos imobiliários será distribuído de forma proporcional ao percentual de cada crédito frente ao montante total a pagar. Caso a utilização dos recursos depositados em conta judicial não seja autorizada na forma convencionada o Plano será considerado descumprido e deverá ser convocada nova AGC para deliberação acerca de nova forma de pagamento.



### 9.1.3. Classe III – Quirografários

As Recuperandas efetuarão o pagamento dos créditos com garantia real, conforme critério descrito abaixo.

**Deságio:** os créditos dos Credores Quirografários sofrerão um deságio de 78% (setenta e oito por cento).

**Pagamento do saldo remanescente:** o saldo remanescente será pago da seguinte forma: 30% (trinta por cento) em 30 (trinta) dias após a homologação do PRJ aprovado em AGC, desde que seja autorizado pelo Juízo da Recuperação Judicial a utilização dos recursos financeiros depositados na conta judicial vinculada ao presente processo de recuperação judicial.

O restante do saldo será pago sempre 30 dias após a disponibilização do recurso oriundo da realização dos ativos. O pagamento será sempre proporcional ao percentual de cada crédito frente ao montante total a pagar.

O valor fixado, destinado ao pagamento, será rateado proporcionalmente ao valor do crédito de cada credor.

### 9.1.4. Classe IV – ME e EPP

As Recuperandas efetuarão o pagamento dos créditos ME e EPP, conforme critério descrito abaixo.

**Deságio:** os créditos dos Credores ME e EPPs sofrerão um deságio de 50% (cinquenta por cento).

**Pagamento do saldo remanescente:** o saldo remanescente será pago da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) em 30 (trinta) dias após a homologação do PRJ aprovado em AGC, desde que seja autorizado pelo Juízo da Recuperação Judicial a utilização dos recursos financeiros depositados na conta judicial vinculada ao presente processo de recuperação



judicial.

O restante do saldo será pago sempre 30 dias após a disponibilização do recurso oriundo da realização dos ativos. O pagamento será sempre proporcional ao percentual de cada crédito frente ao montante total a pagar.

#### 9.1.5. Resumo do quadro de credores após deságio

GRUPO CONSERVO		Deságio
GRUPO DE CREDORES POR CLASSE	VALORES	
I - TRABALHISTAS	R\$ 1.893.292,47	90%
II - GARANTIA REAL	R\$ 5.965.517,44	0%
III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 22.394.986,78	78%
IV - ME e EPP	R\$ 335.536,86	50%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 30.589.333,54</b>	

#### 9.1.6. Formas de pagamento por classe

CLASSE I - TRABALHISTA	VALORES
VALOR TOTAL APÓS DESÁGIO	R\$ 1.893.292,47
PRIMEIRO PAGAMENTO - 30 DIAS APÓS HOMOLOGAÇÃO	R\$ 567.987,74
RESTANTE A PAGAR CONFORME LIQUIDEZ DA REALIZAÇÃO DOS ATIVOS	R\$ 1.325.304,73

CLASSE II - GARANTIA REAL	VALORES
VALOR TOTAL APÓS DESÁGIO	R\$ 5.965.517,44
PRIMEIRO PAGAMENTO - 30 DIAS APÓS HOMOLOGAÇÃO	R\$ 2.982.758,72
RESTANTE A PAGAR CONFORME LIQUIDEZ DA REALIZAÇÃO DOS ATIVOS	R\$ 2.982.758,72

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	VALORES
VALOR TOTAL APÓS DESÁGIO	R\$ 22.394.986,78
PRIMEIRO PAGAMENTO - 30 DIAS APÓS HOMOLOGAÇÃO	R\$ 6.718.496,03
RESTANTE A PAGAR CONFORME LIQUIDEZ DA REALIZAÇÃO DOS ATIVOS	R\$ 15.676.490,75

CLASSE IV - ME e EPP	VALORES
VALOR TOTAL APÓS DESÁGIO	R\$ 335.536,86
PRIMEIRO PAGAMENTO - 30 DIAS APÓS HOMOLOGAÇÃO	R\$ 167.768,43
RESTANTE A PAGAR CONFORME LIQUIDEZ DA REALIZAÇÃO DOS ATIVOS	R\$ 167.768,43

TOTAL A PAGAR APÓS DESÁGIO	VALORES
VALOR TOTAL APÓS DESÁGIO	R\$ 30.589.333,54
PRIMEIRO PAGAMENTO - 30 DIAS APÓS HOMOLOGAÇÃO	R\$ 10.437.010,92
RESTANTE A PAGAR CONFORME LIQUIDEZ DA REALIZAÇÃO DOS ATIVOS	R\$ 20.152.322,62



## 10. EFEITOS DO PLANO

**10.1. Vinculação ao Plano.** As disposições deste Plano de Recuperação vinculam as Recuperandas, seus credores, classes de credores e os respectivos cessionários e sucessores, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

**10.2. Novação.** A inexistência de recurso com efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a homologação do Plano acarretará a novação dos créditos concursais e, por conseguinte, na efetivação e consecução das premissas que foram utilizadas para estabelecer as seguintes disposições.

Todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, na forma dos artigos 50, IX, da LRF e 360, I do Código Civil.

**10.3.** A partir da data decisão que conceder a Recuperação Judicial das Recuperandas, em razão da aprovação do Plano, fica desde já estabelecida à impossibilidade da exigibilidade judicial e extrajudicial das dívidas sujeitos à Recuperação Judicial das Recuperandas, tanto em relação às Recuperandas, como em relação aos acionistas/ sócios/avalistas/fiadores/garantidores, enquanto o Plano de Recuperação estiver sendo cumprido.

**10.4.** Com a aprovação do Plano, todas as ações em curso (execuções, monitórias, cobrança e etc.), ajuizadas em desfavor das Recuperandas ou acionistas/sócios/fiadores/avalistas/devedores solidários, relativamente aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão suspensas durante a recuperação judicial, devendo ser extintas em caso de: (i) quitação do crédito nos moldes do Plano de Recuperação Judicial aprovado.

**10.5.** A partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, independente da



forma, os credores com a novação de todos os créditos sujeitos ao procedimento recuperatório pela decisão que conceder a Recuperação Judicial, todos os credores concordarão com a baixa das anotações existentes em nome das Recuperandas, dos sócios/acionistas das Recuperandas e de eventuais coobrigados (fiadores, avalistas, devedores solidários), em quaisquer cadastros restritivos de crédito (SPC, SCPC, SERASA, EQUIFAX, SCR, SISBACEN, protestos de qualquer natureza e etc.), relativamente aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, enquanto o Plano estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem essa que poderá ser proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial a pedido das Recuperandas, a partir da data de homologação do Plano.

**10.6.** Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, com a novação de todos os créditos sujeitos ao procedimento recuperatório pela decisão que conceder a Recuperação Judicial, todos os credores concordarão com a suspensão da publicidade dos protestos efetuados em face das Recuperandas e de eventuais coobrigados (fiadores, avalistas, devedores solidários), relativamente aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, enquanto o Plano estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, de modo que os credores da Recuperanda fornecerão, se for o caso, carta de anuência/instrumento de protesto, para fins de baixa definitiva dos protestos, ordem essa que poderá ser proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial a pedido das Recuperandas, a partir da data de homologação do Plano.

**10.7.** A aprovação do Plano de Recuperação Judicial implicará, de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável, na liberação de todos os garantidores, solidários e subsidiários, bem como os seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive, mas não se limitando ao aval e à fiança, que tenha sido prestada a credores para assegurar o pagamento de qualquer crédito. As garantias fidejussórias remanescentes serão liberadas mediante a quitação dos créditos nos termos deste Plano de Recuperação Judicial.



**10.8.** Fica estabelecido que as Recuperandas terão o prazo de setecentos e vinte dias, após a aprovação do Plano, para liquidar os ativos imobilizados (imóveis) listados neste Plano.

**10.9. Compromisso de Não Litigar.** Os Credores concordam que, ao optarem por ter seus respectivos Créditos Quirografários reestruturados nos termos deste Plano conforme aplicável, estarão obrigados, em caráter irrevogável e irretratável, a (i) não ser parte em nenhuma Demanda contra as Recuperandas, (ii) requerer a suspensão ou desistir de toda e qualquer Demanda contra as Recuperandas desde a Aprovação do Plano (exceto se tal compromisso tiver sido assumido em momento anterior); e/ou (iii) se abster de tomar qualquer medida de execução ou ajuizar qualquer Demanda contra as Recuperandas, seus sócios ou pessoas relacionadas em decorrência de Créditos Concurtais, Demandas relacionadas à inclusão dos seus respectivos Créditos na Relação de Credores ou ao montante de tais Créditos previstos na Relação de Credores.

**10.10. Suspensão dos Processos Judiciais.** Sem prejuízo do direito de terceiros, com a Homologação Judicial do Plano, todas as ações, execuções, pretensões (ainda que não deduzidas em juízo), processos judiciais e arbitrais em curso que tenham por objeto a cobrança de Créditos sujeitos e de direitos a eles relativos, incluindo contra as Recuperandas e a qualquer sociedade pertencente ao mesmo grupo societário ou econômico do Grupo Conservo e seus sócios serão suspensas, com a liberação de todas e quaisquer penhoras, depósitos em garantia, ou constrições existentes na Data de Homologação. E serão extintas em caráter definitivo, após a quitação dos créditos repactuados no âmbito deste Plano. dos Processos Judiciais.

**10.11.** salvo as ações que estiverem demandando quantia ilíquida exclusivamente em relação a Créditos, com o objetivo de inclusão do crédito na Relação de Credores, nos termos do art. 6º, § 1º da LRF, as quais serão extintas após o trânsito em julgado da decisão que definir a quantia líquida devida.





## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1. Parcelas.** Após o pagamento da parcela inicial de cada grupo mencionado neste Plano, bem como outros pagamentos obedecerão a proporcionalidade de cada crédito remanescente, em cada evento de liquidez.

**11.2. Modificação do Plano.** Aditamentos, as alterações ou modificações ao Plano de Recuperação Judicial poderão ser propostas pelas Recuperandas, a qualquer tempo, antes do encerramento da Recuperação Judicial, e submetidas aos credores via deliberação em AGC, nos termos do art. da Lei n. 11.101/2005.

**11.3. Cumprimento do Plano e Encerramento da RJ.** O processo de Recuperação Judicial será encerrado, a pedido das Recuperandas, desde que todas as obrigações do Plano, que se vencerem até 02 (dois) anos seguintes à data de publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial, tenham sido cumpridas, incluindo-se a alienação dos ativos nos termos previstos neste plano, nos termos dos arts. 61 e 63 da LRF. Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Plano, não será decretada a falência das Recuperandas, até que convocada e realizada AGC para deliberar sobre as alterações ao Plano ou decretação da falência.

**11.4. Créditos Extraconcursais.** Todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza, comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de recuperação judicial será assegurada a condição de crédito extraconcursal, para os fins dos privilégios na ordem de pagamento prevista nos artigos 67 e 84 da LRF, considerando que as recuperandas optaram pelo pedido de assistência e proteção da Recuperação Judicial prevista na LRF, essencialmente fundada e objetivando assegurar os meios de recuperação.

**11.5. Conflito entre disposições.** Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do PRJ e as disposições que estabeleçam obrigações para as Recuperandas e que constem de contratos, acordos ou títulos executivos



celebrados com Credores Sujeitos antes da Data do Pedido (04/05/2023), o disposto no PRJ prevalecerá.

**11.6. Anexos.** Todos o (s) anexo (s) a este Plano é (são) a ele (s) incorporado (s) e constitui (em) parte integrante dele. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo (s), o Plano prevalecerá.

**11.7. Aprovação do Plano em AGC.** A aprovação do Plano, pela Assembleia Geral de Credores, ou a ausência de objeção ao Plano, no prazo legal, representa a concordância e a ratificação, pelas Recuperandas e pelos credores, de todos os atos praticados e obrigações contraídas pela Recuperandas no curso da Recuperação Judicial.

**11.8. Atribuição a interpretação diversa.** Exceto se especificado de modo diverso, todas as Cláusulas e Anexo (s) mencionados neste PRJ referem-se a cláusulas e anexos do próprio PRJ.

**11.9. Títulos e capítulos.** Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste PRJ foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

**11.10. Referências entre cláusulas.** Referências feitas a uma cláusula deste PRJ incluem também suas eventuais subcláusulas, itens e subitens.

**11.11. Disposições específicas.** Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.

**11.12. Contratos Existentes.** Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor ou aqueles que substituírem a posição do Credor através de procedimentos, incluindo-se, mas não se limitando a cessão de créditos anteriormente à Data do Pedido, este



Plano prevalecerá.

**11.13. Fatos supervenientes.** Caso uma das Recuperandas, em conjunto ou isoladamente não puderem cumprir com qualquer das obrigações estipuladas no PRJ por motivo de força maior, ou caso fortuito, incluindo-se mas não se limitando a epidemias, pandemias, guerras, previstos ou não no Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovada como prova de boa-fé, o presente PRJ deverá permanecer em vigor, mas as obrigações nele previstas ficarão suspensas pelo período em que perdurar o evento e proporcionalmente aos seus efeitos. Nesta hipótese, nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída às Recuperandas e nem a sua falência decretada.

**11.14. Condições para realização dos pagamentos.** Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores, ficando sob responsabilidade das Recuperandas apresentar recibos de transferência como forma de comprovação do pagamento do credor.

**11.14.1.** Para que os pagamentos sejam viabilizados, será necessário que o credor, mediante seu procurador, envie os seus dados bancários (Nome/Razão Social Completa, CPF/CNPJ, Telefone, E-mail, Banco, Agência e Conta para [rj@conservo.com.br](mailto:rj@conservo.com.br). Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou por pagamento instantâneo brasileiro (PIX), em conta de cada um dos Credores a ser informada individualmente pelo Credor mediante apresentação de petição indicando tal conta nos autos da Recuperação Judicial ou através de envio de e-mail para [rj@conservo.com.br](mailto:rj@conservo.com.br).

**11.14.2.** Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pela Recuperanda. Dentro de 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, os



Credores deverão informar, mediante protocolo nos autos da Recuperação Judicial ou através de envio de e-mail ao Grupo Conservo a conta corrente indicada para pagamento. Os credores que não informarem seus dados bancários no meio de comunicação disponibilizado pelas Recuperandas neste aditivo, no prazo de cento e oitenta dias corridos, contados da homologação deste aditivo, ou do trânsito em julgado da respectiva habilitação ou impugnação de crédito, sofrerão um deságio adicional de noventa por cento no valor do seu crédito. Os pagamentos que não forem realizados exclusivamente em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano e não serão motivo para impossibilitar o encerramento do procedimento recuperacional. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

**11.15. Anuência e Compromisso dos Credores.** Os Credores Concursais têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores Concursais, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano, bem como se comprometem, de forma irrevogável e irretroatável, a praticar todos e quaisquer atos que sejam necessários para a implementação das medidas previstas neste Plano.

**11.16. Cabeçalhos e Títulos.** Os cabeçalhos e títulos das cláusulas do Plano servem apenas para a conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam a utilização dos termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes no Plano, seguidos de qualquer declaração, termo ou matéria genérica não poderá ser interpretada de forma a limitar tal declaração, termo ou matéria aos itens ou materiais específicos inseridos imediatamente após tal palavra – bem como a itens ou matérias similares – devendo, ao contrário, ser considerada como sendo referência a todos os outros



itens ou matérias que poderiam razoavelmente ser inseridos no escopo mais amplo possível de tal declaração, termo ou matéria, e tais termos serão sempre lidos como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente

**11.17. Impostos e Medidas Adicionais.** Cada Credor deverá ser responsável pelos impostos e tributos de que seja contribuinte ou a parte responsável de acordo com as leis aplicáveis, decorrentes ou relacionadas ao cumprimento dos termos e condições deste Plano.

**11.18. Transações.** As Recuperandas independentemente da anuência dos Credores poderá utilizar parte dos seus bens, direitos e créditos, especialmente dos recursos financeiros obtidos com a venda dos seus ativos, para realizar outras transações e contrair obrigações respaldadas por Lei, para obter sua recuperação judicial e realizar o pagamento dos Credores na forma prevista neste Plano.

**11.19. Encerramento da Recuperação Judicial.** A Recuperação Judicial será encerrada conforme o disposto nos arts. 61 e 63 da LRF.

**11.20. Cessões de Créditos Concurtais.** Os Credores Concurtais poderão ceder seus Créditos Concurtais ou direitos de participação sobre tais Créditos Concurtais a outros Credores Concurtais ou a terceiros, e tal cessão somente será considerada eficaz e produzirá efeitos desde que (i) a cessão seja notificada para a Recuperanda e para a Administração Judicial com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes das datas de pagamento; (ii) a notificação seja acompanhada do comprovante de que os cessionários receberam e aceitaram, de forma irrevogável, os termos e as condições previstas neste Plano (incluindo, mas não se limitando, às condições de pagamento), e que tem conhecimento de que o crédito cedido é um Crédito Concurtal sujeito às disposições do Plano; e (iii) a cessão ou a promessa de cessão seja imediatamente comunicada ao Juízo da Recuperação, na forma do art. 39, §7º da LRF.

**11.21. Modificação do valor dos créditos.** Na hipótese de modificação do valor de



qualquer dos créditos já reconhecidos e inseridos na Lista de Credores e na hipótese de reconhecimento de créditos por decisão judicial/arbitral transitada em julgado ou acordo entre as Partes que venham a majorar o passivo de forma substancial e, eventualmente, os recursos destinados ao pagamento dos credores não seja suficiente para tal, a Recuperanda poderá apresentar modificativo a este Plano de Recuperação Judicial, nos moldes legais, com vistas a ajustar a proposta de pagamento de acordo com o seu fluxo de caixa.

**11.22. Reclassificação de créditos.** Caso, por decisão judicial, seja determinada a reclassificação de qualquer dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, com a sua inclusão em classe distinta daquela indicada na Relação de Credores do Administrador Judicial, o crédito reclassificado deverá ser pago nos termos e condições previstos neste Plano para a classe aplicável.

**11.23. Modificação de créditos.** Na hipótese de modificação no valor de qualquer dos créditos já reconhecidos e inseridos na lista de credores ao Administrador Judicial, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as Partes, o valor alterado do respectivo crédito deverá ser pago nos termos previstos neste Plano, decotando-se eventual valor já quitado. A majoração do valor de quaisquer créditos acarretará, se assim for o caso, somente a alteração de prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese, haverá alteração nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a majoração da lista de credores, a Recuperanda continuará realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos semestres quantos se fizerem necessários, exceto no que diz respeito aos credores trabalhistas, que serão pagos no prazo estipulado no art. 54 da LRFE.

**11.24. Princípios balizadores do Plano.** O presente Plano de Recuperação Judicial está inserido no contexto da Lei da Liberdade Econômica, e os princípios da autonomia privada atraindo, para o âmbito de sua aplicação e interpretação, a base normativa de referido Diploma, com prestígio à: (i) autonomia privada; (ii) supletividade das normas de Direito Empresarial; (iii) a limitação de interpretação



por parte do Poder Judiciário; (iv) intervenção mínima do Estado nas relações entre particulares, no controle judicial que se faz previamente à homologação do Plano Recuperacional. Nesse contexto, partindo-se da premissa de que o Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda envolve, essencialmente, relações jurídicas que versam sobre direitos patrimoniais disponíveis, a autonomia da vontade dos credores para estabelecerem, por maioria, as condições negociais de satisfação dos respectivos créditos sobrepõe-se às regras previstas em lei.

**11.25. Invalidade parcial.** Se quaisquer cláusulas ou disposições deste Plano forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições, que se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexequibilidade parcial, às Recuperandas poderão rever este Plano para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela lei aplicável, efeitos equivalentes, mantendo-se os efeitos daquelas que não foram declaradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis. Importante salientar que, em caso de mora em qualquer das alternativas propostas no presente plano de recuperação judicial, deverá ser requerida a convocação de uma nova AGC com a finalidade de deliberar junto aos credores concursais sobre a medida mais adequada para sanar eventual descumprimento do plano, sendo que tal pedido poderá ser formulado ao Juízo Universal por qualquer parte interessada, na forma da LRF. Caso haja decisão judicial que altere qualquer cláusula deste Plano, a respectiva cláusula continuará em vigor pelo menos até o trânsito em julgado da decisão que vise alterá-la, a fim de não prejudicar os pagamentos dos credores, tampouco o direito de defesa constitucionalmente garantido às Recuperandas.

**11.26. Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas,



quando enviadas por correspondência registada, com aviso de recebimento, e efetivamente entregues e confirmadas pelas Recuperandas. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pela empresa posteriormente, nos autos do processo de Recuperação Judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos credores: Para viabilizar a forma de comunicação, indica-se o endereço da **CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA** – em Recuperação Judicial, para que se concentrem todas às comunicações: **CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA** (“Conservo”) pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 17.027.806/0001-76 com sede e principal estabelecimento na rua Aquidaban, 107, sala 1, bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.720-420, e-mail: [rj@conservo.com.br](mailto:rj@conservo.com.br).

**11.27. Lei aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, tendo como base sempre a Lei n. 11.101/05.

**11.28. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano.** Os aditamentos, alterações, ou modificações ao Plano vincularão as Recuperandas e seus Credores e os Credores dissidentes e, seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral de Credores.

## **12. ELEIÇÃO DE FORO.**

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial. Este Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial e seus Anexos é firmado pelo representante legal das Recuperandas.

Belo Horizonte/MG, 1 de abril de 2024.







**CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA - em Recuperação Judicial CNPJ 17.027.806/0001-76**

**CONSERVO RECURSOS HUMANOS LTDA - em Recuperação Judicial CNPJ 02.985.667/0001-**

**16**

**PLANTAO SERVICOS DE VIGILÂNCIA LTDA - em Recuperação Judicial CNPJ 25.183.468/0001-90**

**CSDL MULTISERVIÇOS LTDA - em Recuperação Judicial,**

**CNPJ sob o n. 37.553.557/0001-60**

**S.E.S. SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA - em Recuperação Judicial,**

**CNPJ sob o n. 02.883.253/0001-86**

## **ANEXOS**

**Anexo I - Laudos de Avaliação dos Ativos Imobiliários.**

39





**Anexo II** - Relação de Processos com sentenças e decisões judiciais de segunda instância reconhecendo créditos a serem recebidos pelas Recuperandas.

**Anexo III** - Lista de Depósitos Judiciais atualizados vinculados ao processo de Recuperação Judicial do Grupo Conservo

**Anexo IV** - Planilha e Extratos Atualizados das Contas Vinculadas dos contratos celebrados pelas Recuperadas.

**Anexo V** - Relação de Contas a Receber para ajuizamento de cobrança.

